Lei nº 01, de 18 de janeiro de 1993.-

Autoriza o Executivo Municipal a proceder desconto de 40% (quarenta por cento) no I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1993.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizada a elevar para o exercício de 1993, o percentual do Art. 166, da Lei Municipal nº 28/90, de 10% (dez por cento) para 40% (quarenta por cento), no que se refere ao I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, para os pagamentos em cota única.

Art. 2º - Os proprietários de imóvel único, utilizado para residência própria e que comprovem ter um rendimento familiar de até 03 (três) salários mínimos, poderão efetuar o pagamento do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, do Exercício de 1993, da seguinte forma :

I - em 02 (duas) parcelas com 20% (vinte por cento) de desconto;

II - em 04 (quatro) parcelas com 10% (dez por cento) de descontos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até 05 de fevereiro de 1993.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 18 de janeiro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-